



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ANEXO XXIX

CRITÉRIOS DE ESTIMATIVA DOS PRINCIPAIS ITENS DA RECEITA

LDO, Art. 8º, inciso III

RECEITA TRIBUTÁRIA:

A previsão das receitas de origem tributária do Distrito Federal, composta pelos impostos e taxas, bem como de suas derivadas (multas, juros de mora e dívida ativa), acrescidas das Cotas-Partes do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, foram elaboradas considerando-se o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, conforme a seguir:

- a) Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- b) (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- c) (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- d) (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- e) (=) Receita tributária estimada.

Portanto os valores lançados no Projeto de Lei Orçamentária Anual encontram-se líquidos de renúncias de receitas, isto é, receita bruta (-) renúncia de receita tributária (=) receita do Orçamento para 2012.

A projeção da receita de origem tributária para o exercício de 2012, em valores correntes, foi estimada em R\$ 11,2 bilhões, compreendida entre impostos, taxas, contribuição para o sistema de arrecadação de tributos, Cotas-Partes do FPE e FPM, multas e juros de mora e dívida ativa. Na deflação dos valores correntes para 2011, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 19/08/2011, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL – 2011-2014

2011	2012	2013	2014
5,44%	5,14%	4,75%	4,62%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 19/08/2011.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2011	2012	2013	2014
1,0000	0,9164	0,8734	0,8343

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômica-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

RENÚNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA:

Para a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2012 a 2014, foi utilizada a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção ou prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo plano plurianual (2012-2015).
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2010, a projeção da renúncia de receita para 2012 a 2014 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2010.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, a atualização partiu dos valores já previstos para 2011.
4. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa, os valores foram previstos a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, a estimativa considerada foi correspondente ao menor valor realizado em 2010 para o tributo em questão, atualizado monetariamente.
6. Com relação ao ICMS, a estimativa da “reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75” foi realizada levando em conta as projeções de concessão ou ampliação de benefícios, solicitados no exercício de 2010, mas não incluídos na proposta orçamentária daquele ano.
7. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2011 a 2014

A utilização dos valores da renúncia de receita ocorrida em 2010 para projeção da renúncia de 2012 a 2014 justifica-se pela expectativa de que os benefícios vigentes em 2010 ainda estarão em vigor nos referidos exercícios, assim como pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior

fidedignidade à realidade.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2010, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

Finalmente, em relação às estimativas de renúncia tributária, os valores estimados das renúncias sofreram os acréscimos relacionados no Quadro V, constante dos “Documentos Complementares” que acompanham o PLOA 2012, decorrentes de minutas de alteração da legislação tributária, informadas pela Diretoria de Tributação/SUREC e pela Assessoria Jurídico-Legislativa do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FPE E FPM:

As receitas constitucionais, relativas à Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e Fundo de Participação dos Municípios, têm como origem a repartição das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, auferidas por retenção da Grande Massa Salarial, não pertencente aos Quadros de órgãos públicos, bem como do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI-Ex, estabelecida nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal de 1988.

Embora sejam classificadas como transferências da União, estas receitas apresentam-se como de origem Tributária exatamente por provirem de repartição de receitas tributárias da União, e, também, por terem uma representatividade expressiva na composição dos recursos dos Orçamentos. Apesar de seu crescimento progressivo e substancial nos exercícios passados, para 2012, foram atualizadas apenas pela inflação correspondente àquele exercício.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

A previsão das receitas de operações de crédito é elaborada tendo por base os compromissos assumidos pelo Tesouro do Distrito Federal com credores situados no país ou no exterior (BID, CAF, BIRD, AFD, BNDES, CAIXA ECONÔMICA). Estas receitas decorrem de empréstimos que visam financiar a execução de projetos de obras e instalações e aquisição de bens, além do fomento de ações eletivas, por meio do modelo SWAP - BIRD, de interesse social, cuja condição para liberação dos recursos se dá com a execução de pelo menos 70% da dotação orçamentária autorizada para esse fim específico.

RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE BENS:

As receitas de alienações de bens decorrem exclusivamente da venda de imóveis, cuja lista correspondente encontra-se inserida no Quadro XVIII do módulo “Documentos Complementares” que acompanha o Projeto de Lei Orçamentária para 2012. Conforme dispõe

a Lei de Responsabilidade Fiscal, a aplicação desses recursos está direcionada a obras, pagamento do principal da dívida contratual e aquisição de equipamentos para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.